

**Rio de Janeiro, 16 de março de 2005.**

**Assunto:** Credenciamento de Analistas de Valores mobiliários

Prezado Senhor(a),

Informamos que a APIMEC comunicou à CVM que V.Sa. obteve a certificação como analista de valores mobiliários junto àquela entidade credenciadora.

Outrossim, alertamos que, para o exercício da atividade de analista de valores mobiliários, nos termos do § 2º, do Art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, o analista deverá estar registrado na CVM, não sendo suficiente a certificação obtida junto à APIMEC.

O credenciamento junto à CVM deverá ser solicitado nos termos do Art. 11, da citada instrução, através da página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>). A página de solicitação de registro de analistas de valores mobiliários pode ser acessada através do item "Analistas de Valores Mobiliários" que está no quadro "Acesso Rápido" da Página Principal. Para solicitar o registro deve ser efetuado login com o CPF do interessado.

Lembramos que, nos termos da alteração efetuada pela Instrução CVM nº 412/04, o analista de valores mobiliários terá o prazo até 31 de março de 2005 para obter o seu credenciamento na entidade credenciadora e o seu registro na CVM.

Aos

Analistas de valores mobiliários

certificados pela que ainda não

obtiveram o registro na CVM.

Finalmente, advertimos que não poderão atuar no mercado de capitais os analistas de valores mobiliários já certificados pela APIMEC, mas que ainda não solicitaram o credenciamento perante a CVM, configurando infração grave para efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, a inobservância do acima disposto.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo P. Sussekind

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

**Fale com a CVM**